



ATA DE REUNIÃO

CEJUD	Ata de Reunião do Comitê			
Nº 066	Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD)			
Local:	Sala de reuniões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso			
Data:	27 de fevereiro de 2024			
Horário:	Início:	9h45	Término:	11h20

Resumo das discussões:

Às 9h45 o **Exmo. Dr. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA**, Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD) agradeceu a presença de todos, passou a palavra para a **Desembargadora Presidente MARIA APARECIDA RIBEIRO**, que passou a presidir a reunião e passou a palavra ao Assessor de Planejamento Estratégico, André Emídio, que passou a tratar sobre os itens da pauta:

1- Metas 1, 2, 4 e 9 do ano de 2024 (glossário CNJ 2023) – ASPLAN;

O Assessor de Planejamento apresentou as metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ relativas a janeiro e parcial de fevereiro, conforme documentos que compõem o **ANEXO I**, que fazem parte integrante desta ata. Quanto a **Meta 4, que trata sobre as ações prioritárias**, o Coordenador de Gestão da Informação - CGI, Gustavo Castor, pediu a palavra e informou que os dados apresentados usam como base o glossário de 2022 tendo em vista que o CNJ não divulgou ainda o glossário de 2023 e nem o de 2024. O Assessor de Planejamento retomou a palavra e informou que a **Meta 9, que visa estimular os projetos de inovação no poder judiciário** também aguarda a divulgação do glossário e os próximos passos seriam definir qual seria o projeto de inovação a ser implementado.

2- Acompanhamento do Projeto Pauta Limpa 2024 – AMMEC 1º Grau e CGI 2º Grau;

Foi passada a palavra ao Coordenador de Gestão de Informações - CGI, Gustavo Castor que apresentou os resultados alcançados para as **Metas A, B, C e D, do 2º grau** conforme **ANEXO II**, que faz parte integrante desta ata. No que se refere a **Meta C2, que trata das prestações de conta anuais no 2º grau**, foi constatada tendência de não cumprimento. O Assessor de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA pediu a palavra e informou que dos 33 (trinta e três) processos pendentes de julgamento, 10 (dez) já possuem parecer conclusivo e os outros 23 (vinte e três) processos pendentes estão previstos para receber o parecer conclusivo até o final de abril, desde que estejam na ASEPA. Sobre a **Meta D2, que trata sobre o arquivamento definitivo dos processos de cumprimento de sentença**, o Coordenador da CGI retomou a palavra e pontuou que atualmente considera a meta inatingível, pelas dificuldades já externadas em reuniões anteriores. O Secretário Judiciário, Breno Gasparoto complementou que não houve impacto relevante no 2º grau da decisão do CNJ que possibilitou arquivar processos cujos valores executados são inferiores a R\$ 10.000 (dez mil reais), tendo em vista que os processos que tramitam envolvem valores superiores. Além disso, a tendência é de piora no cenário pois a cada sessão plenária aumenta o número de decisões em processos de prestação de contas que resultam em devolução de valores ao erário. Finda a apresentação do 2º grau, foi então passada a palavra ao Assessor de Metas, Márcio Cunha que apresentou o Boletim Gerencial Processual com os resultados alcançados para as **Metas A, B, C e D, do 1º grau** juntada no **ANEXO III**, que faz parte integrante desta ata. O Assessor de metas destacou, quanto a **meta D1, que trata do arquivamento definitivo dos processos de execução fiscal**, que será avaliado o impacto no estoque do 1º grau da recente decisão do CNJ que possibilitou arquivar processos cujos valores executados sejam inferiores a R\$ 10.000 (dez mil reais).

3- Prêmio CNJ de Qualidade 2024 – critérios de produtividade judiciária.

Foi passada a palavra ao Assessor de Planejamento que pontuou os critérios específicos do Eixo Produtividade para a Justiça Eleitoral, conforme relatório juntado no **ANEXO IV**, que integra esta ata. Sobre a **taxa de congestionamento**, foi apresentada a dificuldade de acompanhamento por conta do atraso de 2 meses das informações divulgadas no painel do CNJ. O Coordenador de Gestão da Informação informou que a tendência este ano é de cumprimento dessa taxa no 2º grau em virtude da sazonalidade da justiça eleitoral. O Assessor de Metas informou que no 1º grau a dificuldade se dá por conta do recebimento concentrado das prestações de contas em julho. A CGI e a CRE vão apresentar simulações e projeções sobre a taxa de congestionamento. Sobre o **tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos**, o Coordenador de Gestão da Informação informou que no 2º grau a tendência é de cumprimento tendo em vista que atualmente o estoque processual é majoritariamente composto por processos de prestação de contas, os quais estão previstos para serem todos julgados até o final de julho, conforme acompanhamento do Projeto Pauta Limpa, todavia observou que o julgamento não seria suficiente para o cumprimento da meta, pois o glossário indica a necessidade de encerrar a fase de conhecimento do processo. A Assessora Jurídica da Vice-Presidência e Corregedoria questionou qual seria o marco da mudança da fase de conhecimento e depois de pesquisar o Coordenador de Gestão da Informação informou que seria baixa, arquivamento definitivo e mudança de fase, ou seja, o trânsito em julgado não está contemplado como baixa para os processos pendentes, sendo necessário o haver a evolução da classe da prestação de contas para cumprimento de sentença. Sobre o item que trata das **Metas Nacionais do CNJ**, o Assessor de Planejamento reforçou que a dificuldade está na atualização dos painéis pelo CNJ. Sobre o **Índice de atendimento à demanda**, o Coordenador de Gestão da Informação pontuou que a tendência no 2º grau é de cumprimento tendo em vista a sazonalidade da Justiça Eleitoral. No 1º grau, o Assessor de Metas informou que a preocupação também se dá pela autuação concentrada dos processos de prestação de contas. O Assessor de Planejamento informou que foi demandado à Secretaria de Tecnologia da Informação a confecção de **Painel de Acompanhamento de todos esses índices e taxas, de forma dinâmica e automática, tanto para o 1º como para o 2º grau**. O Assessor de Metas informou que o TRE-GO já disponibilizou a aplicação que atenderia a demanda, a qual fornece a situação atualizada, e que poderia também contemplar simulações de situações futuras, caso o Tribunal forneça subsídios para auxiliar nos cálculos. Ficou deliberado que a Secretaria de Tecnologia de Informação vai analisar não só a solução fornecida pelo TRE-GO mas as outras adotadas pelos demais regionais e apresentar uma solução única que contemple as necessidades de informações demandadas pela Assessoria de Planejamento, pela Corregedoria e pela Secretaria Judiciária, visando facilitar o acompanhamento dos 280 pontos envolvidos no eixo produtividade do prêmio CNJ de qualidade.

4- Projeto Linguagem Simples em Decisões Judiciais – Juiz Auxiliar da Presidência

O Assessor de Planejamento informou que o esse ano o Prêmio CNJ de Qualidade exige que o Tribunal execute um projeto de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional. O Secretário Judiciário pediu a palavra e informou que na última reunião da Comissão Gestora do Prêmio CNJ, em razão do certame do CNJ aferir o resultado no mês de julho, momento em que não poderia ainda ser aplicado nos processos relativos às eleições municipais vindouras, a Presidente propôs que o projeto de linguagem simples alcançasse o estoque atual de Prestações de Contas. Para isso, seria necessário envolver as assessorias dos Juizes-Membros, motivo pelo qual todos foram convocados a participarem desta reunião. Foi passada a palavra ao Assessor Técnico Judicial, Weber Andrade, que apresentou linhas gerais sobre Linguagem Simples, juntado a esta ata como **ANEXO V**, explicando seus significado e importância, desmistificando mitos relacionados à linguagem simples e apresentando exemplos práticos de implementação da linguagem simples em outros tribunais. O Assessor Técnico Judicial apresentou também os termos do Pacto Nacional pela linguagem simples no Judiciário, com destaque para os compromissos a serem assumidos pela magistratura em adotar linguagem direta e concisa. Após discussões, foi deliberado que será realizado um projeto piloto em Linguagem Simples envolvendo, no 2º Grau, o gabinete do Juiz-Membro Estadual 1 Dr. Edson Dias Reis e o Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria, alcançando o acervo de processos da classe Prestação de Contas Eleitoral; no 1º Grau, a 1ª zona eleitoral, para os processos da classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual; e a Secretaria Judiciária para atos cartorários a serem definidos, mas que não se limitem aos processos implicados no projeto piloto oriundos dos gabinetes

selecionados para o projeto piloto, mas sim a todos os atos daquela natureza. O Projeto será coordenado pelo Laboratório de Inovação AgoraQuãndo!? Lab e terá o apoio e suporte técnico necessário da Assessoria de Comunicação. Foi sugerido pelo Assistente Jurídico da Vice-Presidência e Corregedoria, Luciano Vitor, que a ASEPA e as Zonas Eleitorais implementem padronização nos relatórios técnicos de análise de contas e adotem um vocabulário unificado, visando facilitar a compreensão das irregularidades apontadas.

5 – Pendências de reuniões anteriores

Não houve.

6- Outros assuntos

Não houve.

Deliberações:

1. A CGI e a CRE vão apresentar simulações e projeções sobre a taxa de congestionamento visando facilitar o acompanhamento do eixo produtividade do prêmio CNJ de qualidade.
2. A Secretaria de Tecnologia de Informação vai analisar não só a solução fornecida pelo TRE-GO mas as outras adotadas pelos demais regionais e apresentar uma solução única que contemple as necessidades de informações demandadas pela Assessoria de Planejamento, pela Corregedoria e pela Secretaria Judiciária, visando facilitar o acompanhamento dos 280 pontos envolvidos no eixo produtividade do prêmio CNJ de qualidade.
3. Será realizado um projeto piloto em Linguagem Simples envolvendo, no 2º Grau, o gabinete do Juiz-Membro Estadual 1 Dr. Edson Dias Reis e o Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria, alcançando o acervo de processos da classe Prestação de Contas Eleitoral; no 1º Grau, a 1ª zona eleitoral, para os processos da classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual; e a Secretaria Judiciária para atos cartorários a serem definidos, mas que não se limitem aos processos implicados no projeto piloto oriundos dos gabinetes selecionados para o projeto piloto, mas sim a todos os atos daquela natureza. O Projeto será coordenado pelo Laboratório de Inovação AgoraQuãndo!? Lab e terá o apoio e suporte técnico necessário da Assessoria de Comunicação.

Anexos:

Anexo I – Metas 1, 2, 4 e 9 CNJ - 2024

Anexo II – Pauta limpa 2024 - 2º grau

Anexo III – Pauta limpa 2024 - 1º grau

Anexo IV – Prêmio CNJ de Qualidade 2024 – critérios de produtividade judiciária

Anexo V – Projeto Linguagem Simples em Decisões Judiciais

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2024.

DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	
DESA. SERLY MARCONDES ALVES Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral	
DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente do CEJUD	
MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO Diretor-Geral - DG	BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO Secretário Judiciário - SJ
CRISTIANE MANZANO MANOEL Assessora-Chefe da Presidência	ANDRÉ LUIZ REGIS EMÍDIO Assessor de Planejamento Estratégico - ASPLAN
GUSTAVO SILVEIRA CASTOR Coordenador de Gestão da Informação - CGI	ÂNGELA APARECIDA DA GABANA DE QUEIROZ Coordenadora de Registros e Informações Processuais – CRIP
THIAGO MALHEIROS RIBEIRO Coordenador de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ, em substituição	MÁRCIO CONCEIÇÃO DE LARA CUNHA Assessor de Metas, Monitoramento Especial e Controle de 1º Grau - AMMEC
RODRIGO MARTINS DE JESUS Assessor da Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias -ASEPA	TATIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS Representante dos Cartórios Eleitorais – Chefe da 1º Zona Eleitoral
DANIEL DINO DE SOUSA CARDOSO Assessor de Comunicação Social – ASCOM	HERNANDÉSIO DE LIMA Assessor Jurídico da Presidência
STELLA BRANDAO CANCELADO RAMOS Assessora Jurídica da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	FLÁVIO MARCOS ANTUNES DE MEDEIROS Assessor de Juiz Membro Federal, em substituição
FABIANA LIMA DA SILVA E SÁ Assessora de Juiz Membro Estadual 1 (ausência justificada)	JOSEANE MARA FERREIRA MOREIRA AGUIAR Assessora de Juiz Membro Estadual 2
BENEDITO FRANCO DE LIMA JUNIOR Assessor de Juiz Membro Jurista 1	RAFAELA CORSALETTI GARCIA VICENTE Assessora de Juiz Membro Jurista 2, em substituição
LUCIANO VITOR SOARES BATISTA DA SILVA Assistente Jurídico da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	



Documento assinado eletronicamente por **ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 25/03/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO, SECRETÁRIO**, em 25/03/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 25/03/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MANZANO MANOEL, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/03/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE MARA FERREIRA MOREIRA AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/03/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVEIRA CASTOR, COORDENADOR**, em 25/03/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA CORSALETTI GARCIA VICENTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 25/03/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA LIMA DA SILVA E SA, ASSISTENTE VI**, em 26/03/2024, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA BRANDAO CACADO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 26/03/2024, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 26/03/2024, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 26/03/2024, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MALHEIROS RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 26/03/2024, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERLY MARCONDES ALVES, CORREGEDOR**, em 26/03/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 26/03/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MARCOS ANTUNES DE MEDEIROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 26/03/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)", informando o código verificador **0720968** e o código CRC **C4C78A72**.



ANEXO I

Metas 1, 2, 4 e 9 CNJ - 2023



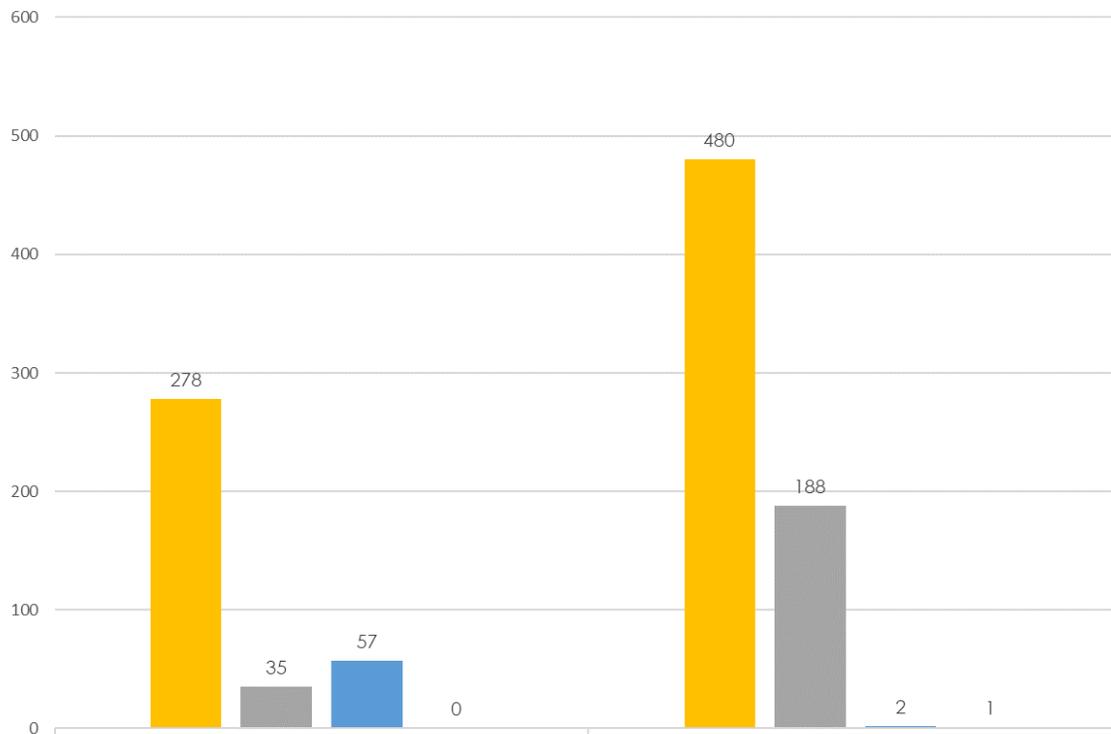
Infográficos

**Resultado das Metas do CNJ
para 2023: Meta 1, Meta 2 e
Meta 4**

Período: Janeiro a fevereiro

Análise dos Dados

Meta 1 - TRE-MT



	Jan	Fev
Autuados (acumulado*)	278	480
Julgados (acumulado)	35	188
Entraram na meta	57	2
Saíram da meta	0	1

Número total de processos distribuídos, criminais e não-criminais (excluídos os que saíram da meta):

471

Número total de processos julgados:

151

Processos a julgar acima da meta:

3200

Percentual de Cumprimento da Meta:

31,99%

META 1 ► 2º GRAU



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Análise dos Dados

Número total de processos distribuídos,
criminais e não-criminais (excluídos os
que saíram da meta):

9

Número total de processos julgados:

37

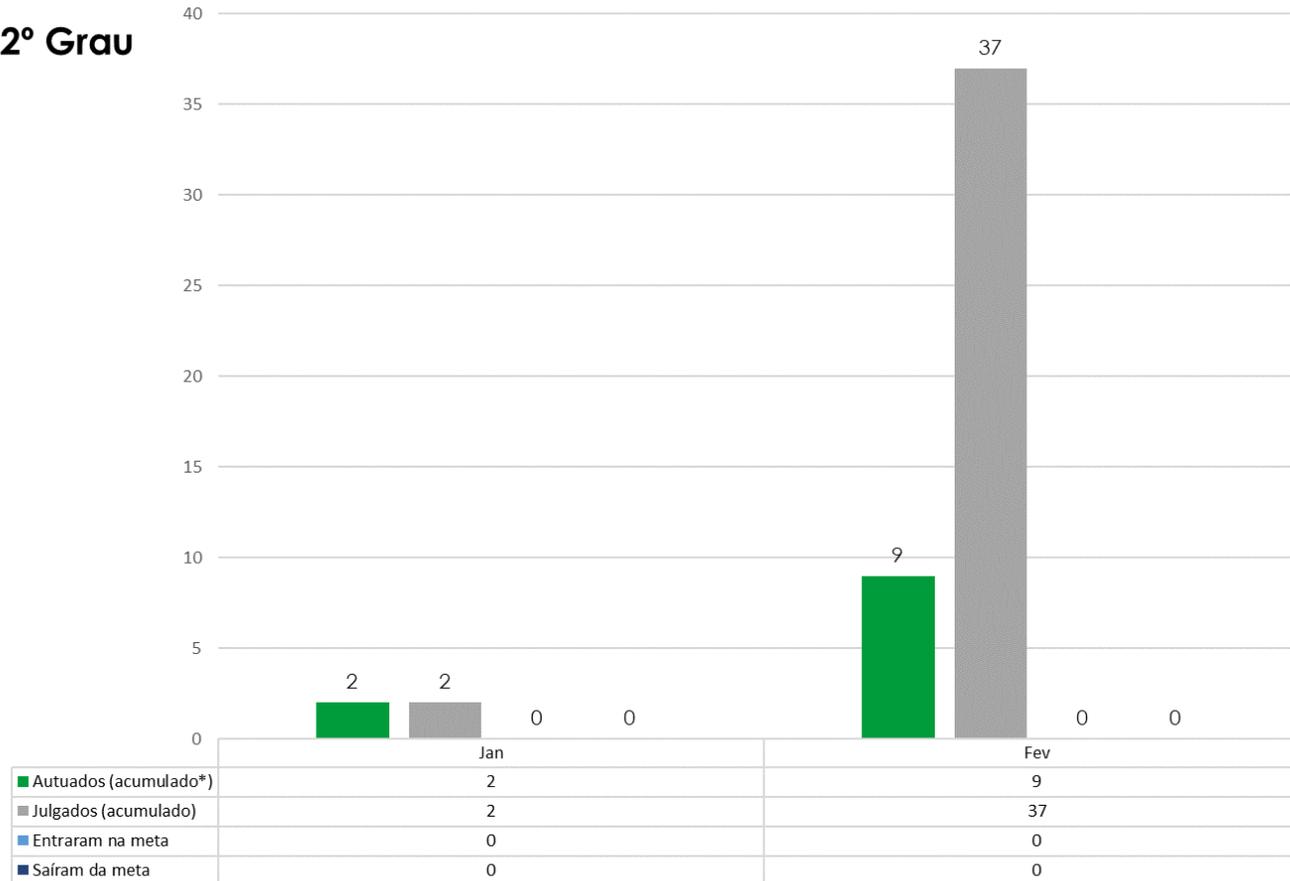
Processos a julgar para atingir a meta:

-28

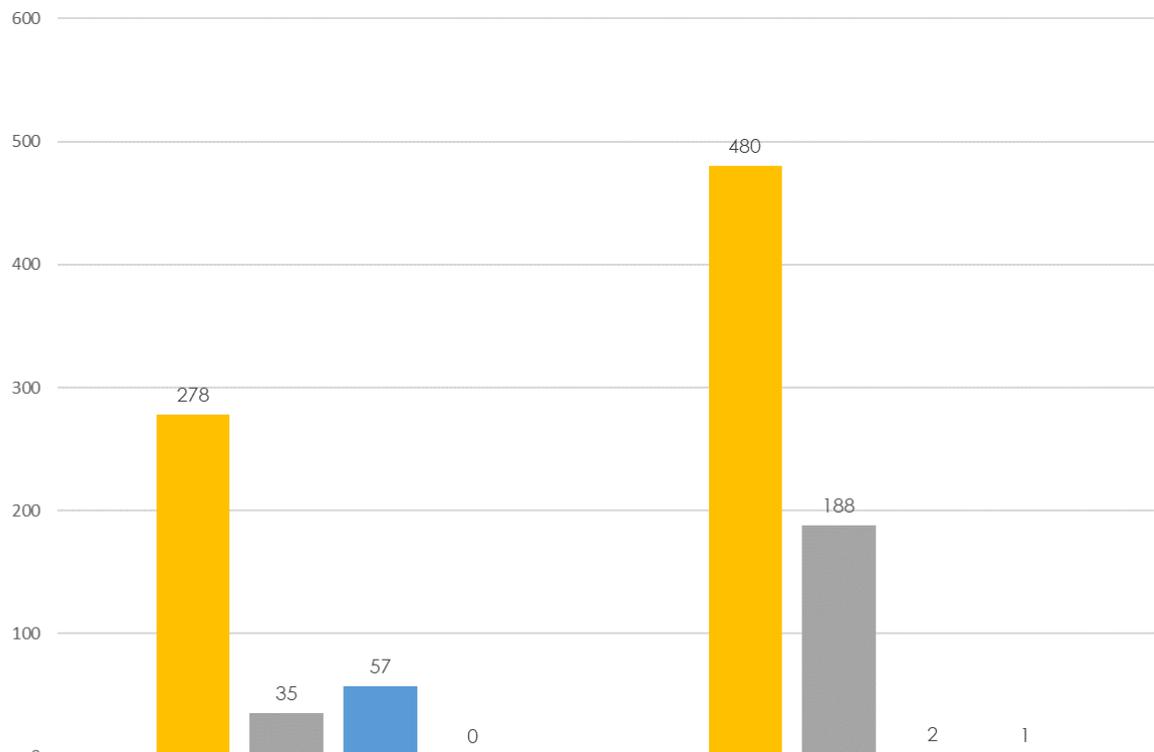
Percentual de Cumprimento da Meta:

370%

Meta 1 - 2º Grau



Meta 1 - TRE-MT



■ Autuados (acumulado*)	278	480
■ Julgados (acumulado)	35	188
■ Entraram na meta	57	2
■ Saíram da meta	0	1

Número total de processos distribuídos, criminais e não-criminais (excluídos os que saíram da meta):

480

Número total de processos julgados:

188

Processos julgados acima da meta:

292

Percentual de Cumprimento da Meta:

39,09%

Análise dos Dados

Número total de processos distribuídos, somados aos que saíram do sobrestamento, excluídos os sobrestados:

2.107

Número total de processos julgados, incluindo-se criminais e não-criminais:

2.089

Saldo de processos (distribuídos até 2020 em tramitação – julgados em 2021 e 2022):

18

Número total de processos julgados acima da meta (70% dos processos distribuídos até 2021):

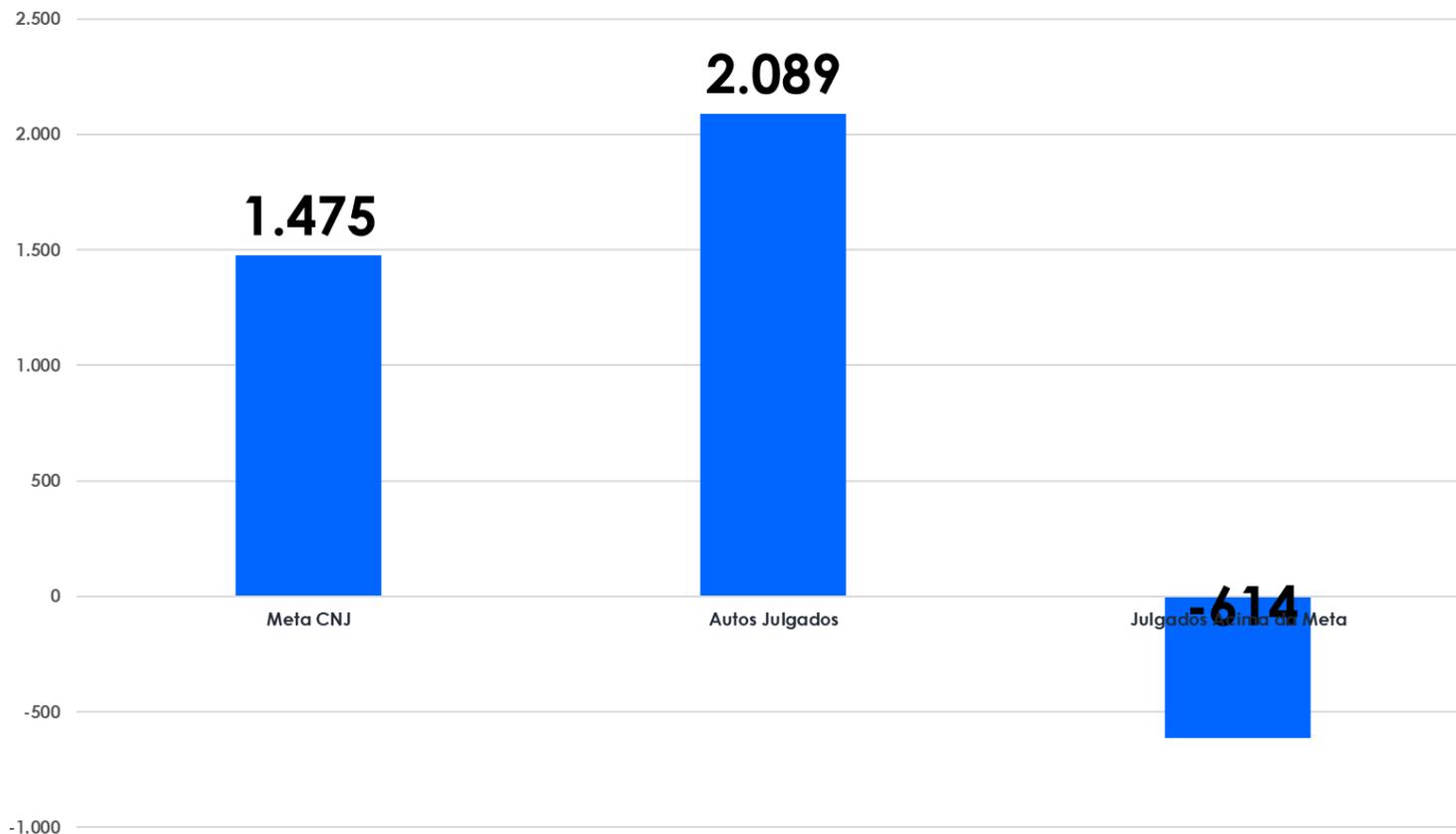
614

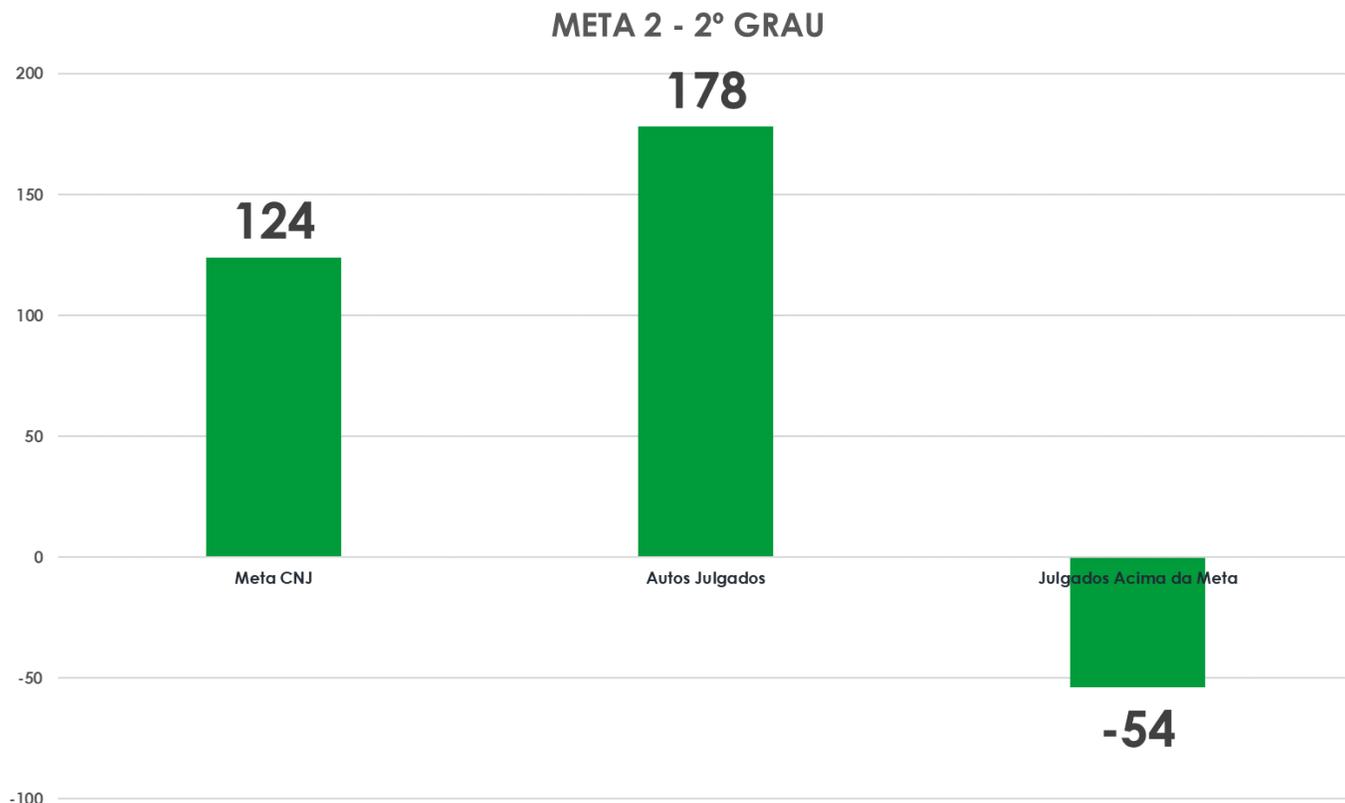
Percentual de Cumprimento da Meta:

141,64%

(70% dos processos distribuídos até 31/12/2021)

META 2 - 1º GRAU





Análise dos Dados

Número total de processos distribuídos, somados aos que saíram do sobrestamento, excluídos os sobrestados:

540

Número total de processos julgados, incluindo-se criminais e não-criminais:

455

Saldo de processos (distribuídos até 2020 em tramitação – julgados em 2021 e 2022):

85

Número total de processos a julgar para atingir a meta (80% dos processos distribuídos até 2019):

378

Processos julgados acima da meta:

77

Percentual de Cumprimento da Meta:

120,37%

(70% dos processos distribuídos até 31/12/2021)

Análise dos Dados

Número total de processos distribuídos, somados aos que saíram do sobrestamento, excluídos os sobrestados:

2.647

Número total de processos julgados, incluindo-se criminais e não-criminais:

2.544

Saldo de processos antigos (Distribuídos – Julgados):

103

Processos julgados acima da meta (Meta CNJ – Total de autos antigos julgados)

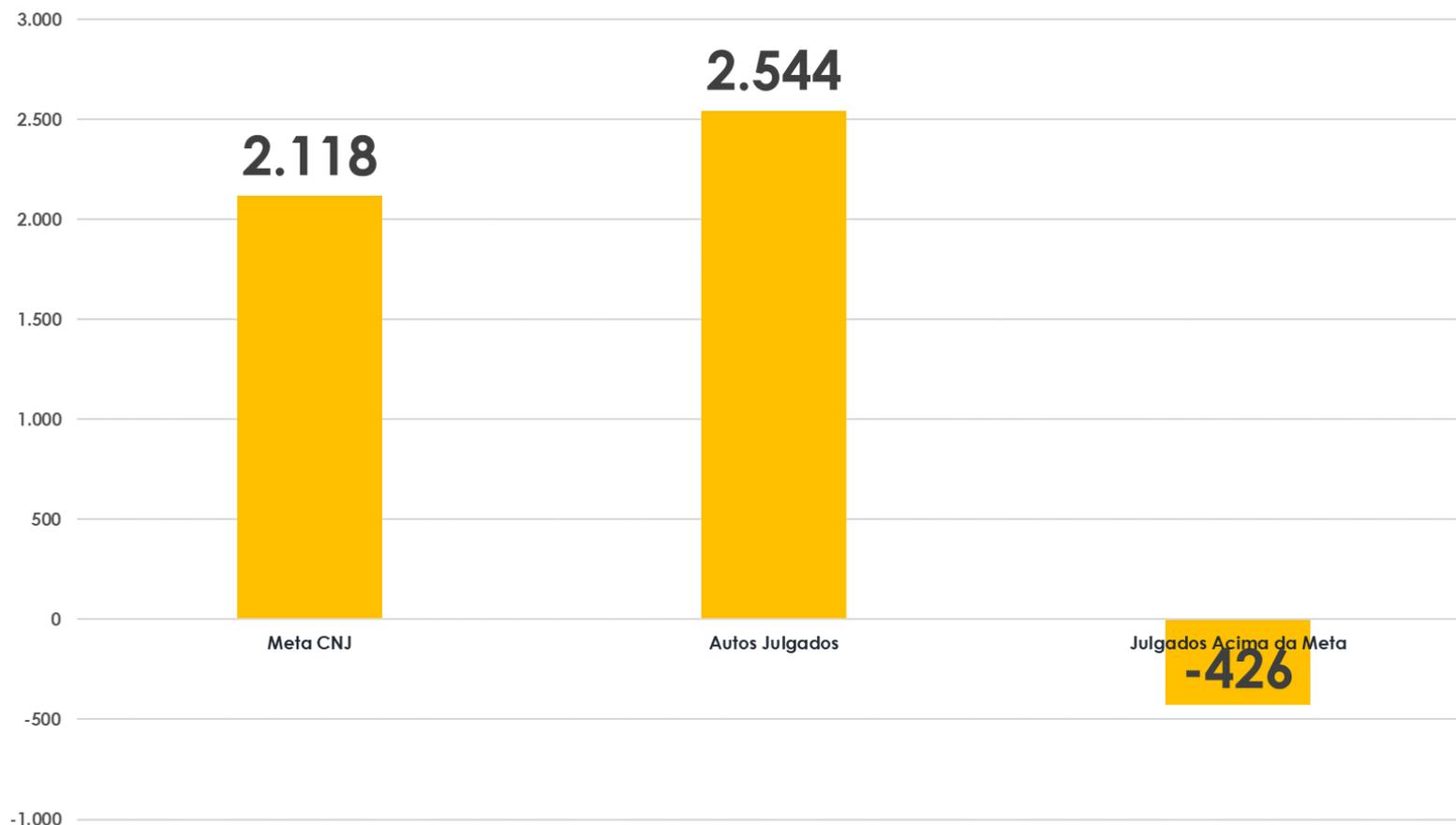
426

Percentual de Cumprimento da Meta:

137,30%

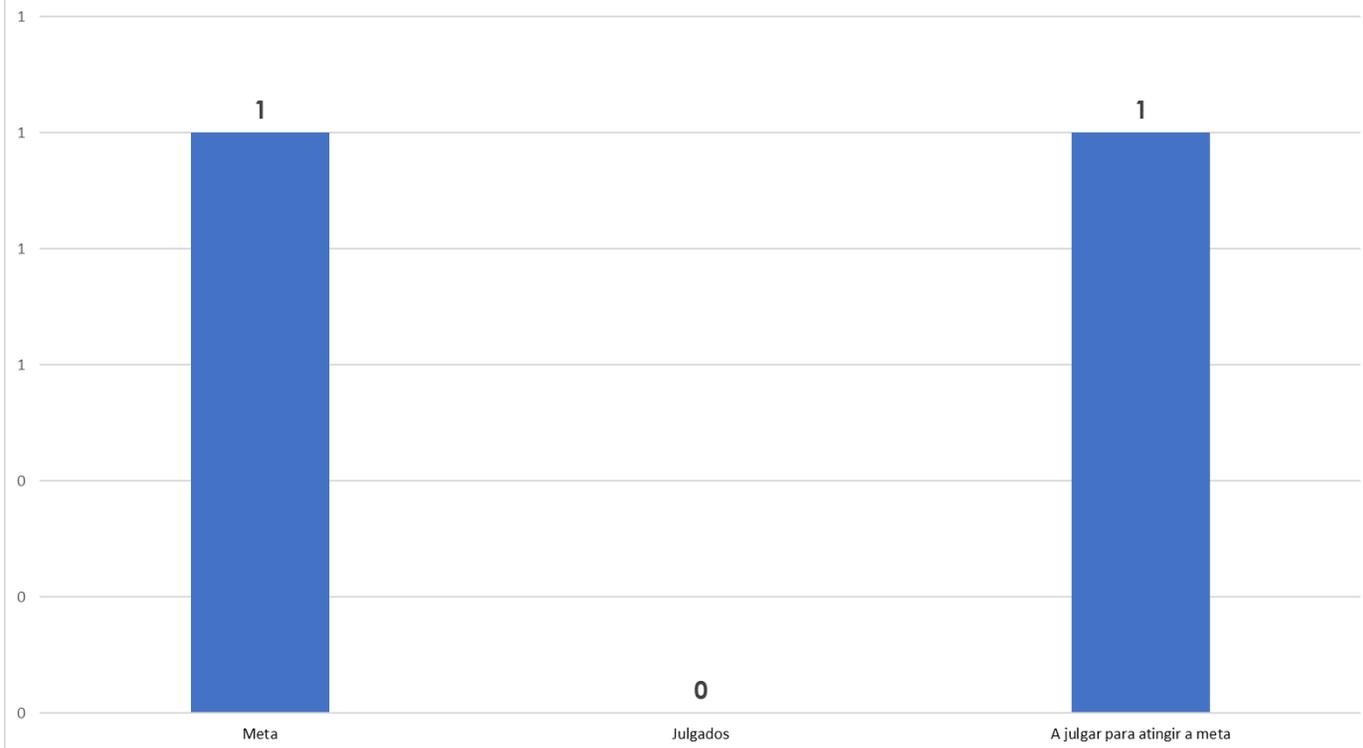
(70% dos processos distribuídos até 31/12/2021)

META 2 - TRE-MT



Identificar e julgar até 31/12/2024, 100% dos processos referentes às eleições de 2020 e 60% dos processos referentes às eleições de 2022, distribuídos até 31/12/2023, que possam importar na perda de mandato eletivo ou em inelegibilidade.

META 4 - 2º GRAU
Referência: Eleições 2022



Análise dos Dados

Número total de processos distribuídos: **2**

Número total de processos a julgar para atingir a meta (80% distribuídos): **1**

Número total de processos julgados, incluindo-se criminais e não-criminais: **0**

Saldo de processos: **2**

Estoque de processos a julgar para atingir a meta: **1**

Percentual de Cumprimento da Meta: **0%**

Meta 9 de 2024 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário

Implantar, no ano de 2024, um projeto oriundo do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal ou órgão da administração pública, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030.

Id.	Pergunta	Resposta	Período
P9.1	O tribunal instituiu laboratório de inovação ou espaço similar?		
P9.2	O tribunal elaborou plano de ação inovadora?		
P9.3	O tribunal enviou o plano de ação inovadora ao CNJ?		
<u>P9.4</u>	Percentual de execução da ação.		
P9.5	O tribunal realizou ação voltada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030?		



Tribunal Regional Eleitoral-MT

Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - 2023



ANEXO II

Pauta limpa 2024 - 2º grau

PAUTA LIMPA 2024 - META A2

Processos prioritários autuados na segunda instância até 31/12/2023

Julgar 100% até 31/07/2024

Dados extraídos em 26/02/2024

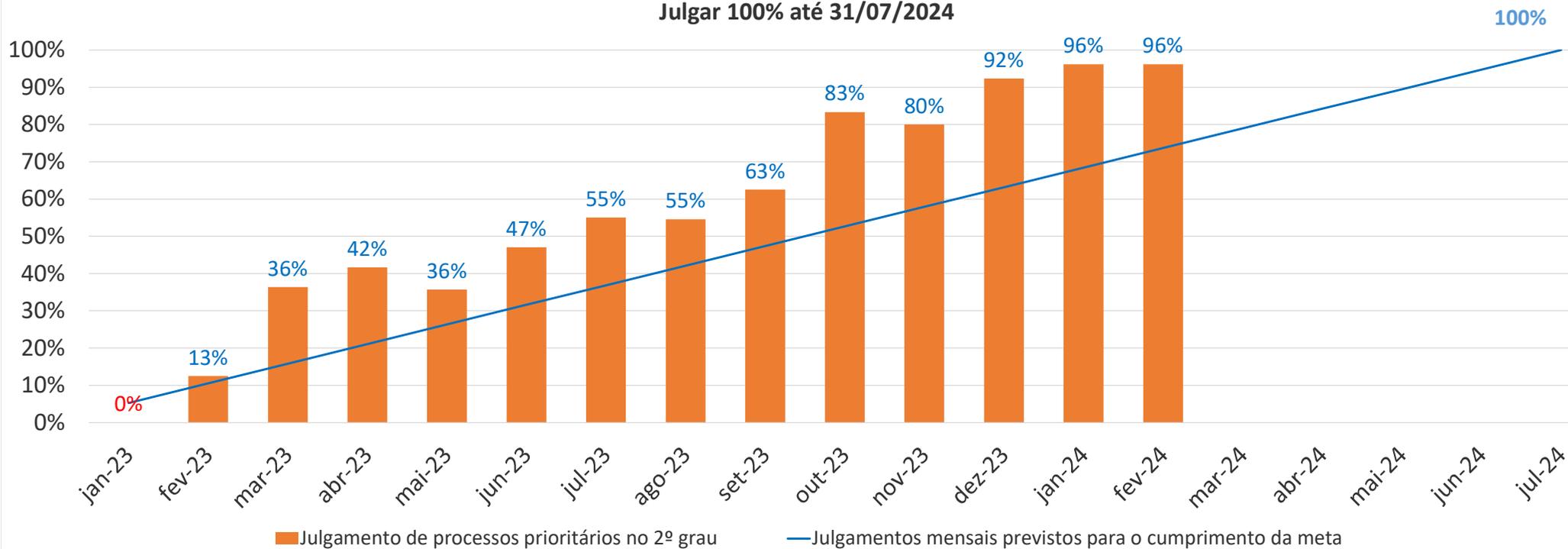
		jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	TOTAL
Processos prioritários pendentes de julgamento em 31/12/2022	5															
Processos prioritários autuados		1	2	3	1	2	3	3	2	2	-	1	1			21
Processos prioritários juizados		-	1	3	1	-	3	3	1	3	5	-	4	1	-	25
Processos prioritários que entraram na meta																-
Processos prioritários que sairam da meta																-
Julgamentos mensais previstos para o cumprimento da meta		5%	11%	16%	21%	26%	32%	37%	42%	47%	53%	58%	63%	68%	74%	100
Julgamento de processos prioritários no 2º grau		0%	13%	36%	42%	36%	47%	55%	55%	63%	83%	80%	92%	96%	96%	

Percentual de **juízo** dos processos implicados na meta **96,15%**

Percentual de **cumprimento** da meta **96,15%**

Processos **a julgar** para cumprir a meta **1**

PAUTA LIMPA 2024 - META A2
Processos prioritários autuados na segunda instância até 31/12/2023
Julgar 100% até 31/07/2024



PAUTA LIMPA 2024 - META B2

Prestações de Contas Eleitorais autuadas na segunda instância

Julgar 96% até 31/07/2024

Dados extraídos em 26/02/2024

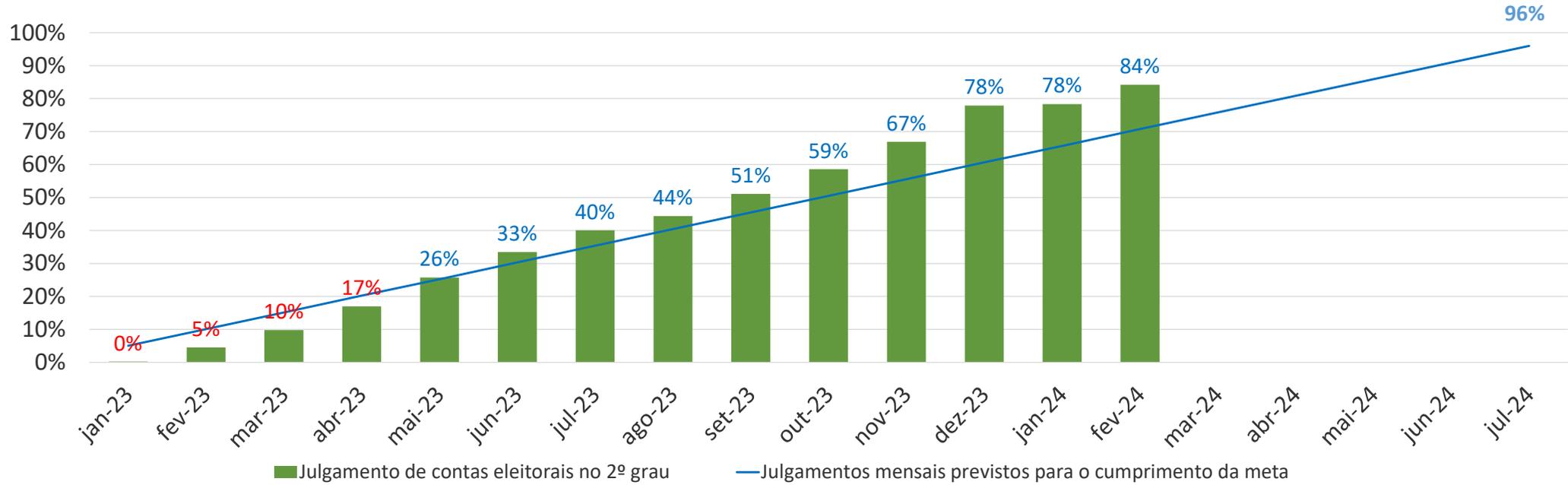
		jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	TOTAL
Contas eleitorais pendentes de julgamento em 31/12/2022	486															
Prestações de contas eleitorais autuadas no mês		-	1	1	-	1	1	2	1	1	-			1	-	9
Prestações de contas eleitorais judgadas no mês		1	21	26	35	43	38	33	21	34	37	41	54	3	29	416
Prestações de contas eleitorais que entraram na meta																-
Prestações de contas eleitorais que saíram da meta									1							1
Julgamentos mensais previstos para o cumprimento da meta		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	51%	56%	61%	66%	71%	96
Julgamento de contas eleitorais no 2º grau		0%	5%	10%	17%	26%	33%	40%	44%	51%	59%	67%	78%	78%	84%	

Percentual de **judgamento** dos processos implicados na meta **84,21%**

Percentual de **cumprimento** da meta **87,72%**

Processos **a julgar** para cumprir a meta **59**

PAUTA LIMPA 2024 - META B2
Prestações de Contas Eleitorais autuadas na segunda instância
Julgar 96% até 31/07/2024



PAUTA LIMPA 2024 - META C2

Prestações de Contas Anuais autuadas na segunda instância até 31/12/2023

Julgar 95% até 31/07/2024

Dados extraídos em 26/02/2024

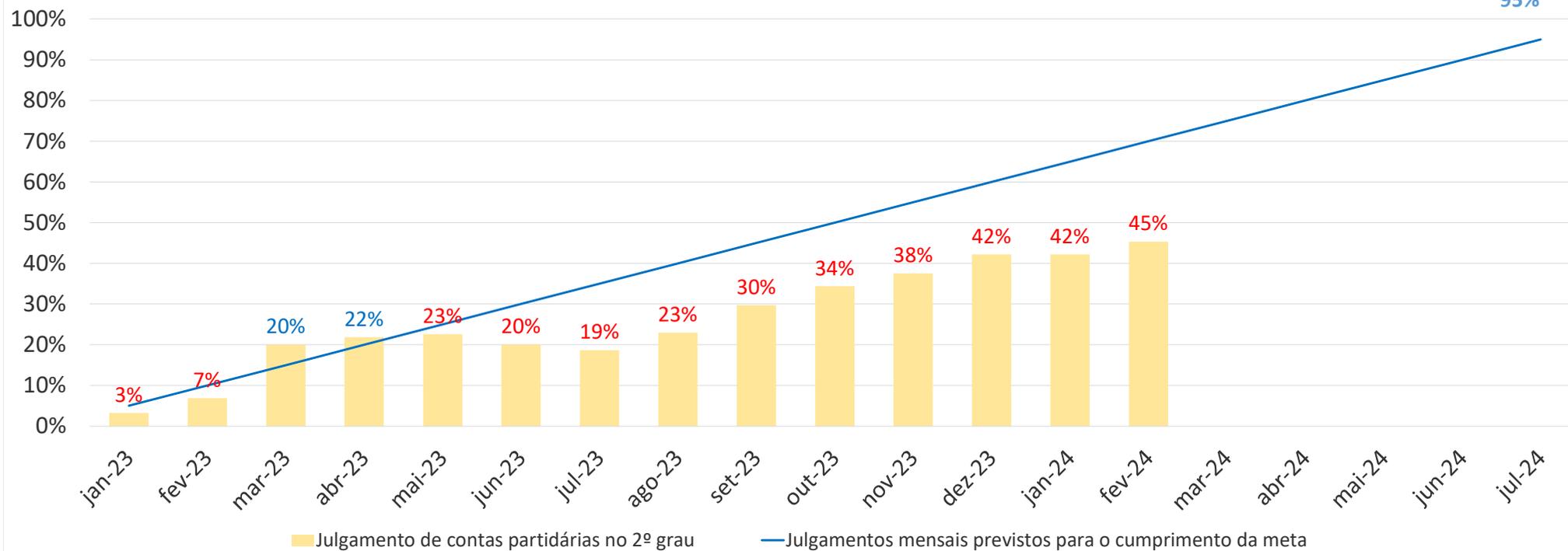
		jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	TOTAL
Contas partidárias pendentes de julgamento em 31/12/2022	31															
Prestações de contas partidárias autuadas no mês		-	-	1	2	-	4	25	2	3	-					37
Prestações de contas partidárias judgadas no mês		1	1	4	1	-	-	4	3	5	3	2	3	-	2	29
Prestações de contas partidárias que entraram na meta																-
Prestações de contas partidárias que sairam da meta			2			1		1								4
Julgamentos mensais previstos para o cumprimento da meta		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	95
Julgamento de contas partidárias no 2º grau		3%	7%	20%	22%	23%	20%	19%	23%	30%	34%	38%	42%	42%	45%	

Percentual de **judgamento** dos processos implicados na meta **45,31%**

Percentual de **cumprimento** da meta **47,70%**

Processos **a julgar** para cumprir a meta **32**

PAUTA LIMPA 2024 - META C2
Prestações de Contas Anuais autuadas na segunda instância até 31/12/2023
Julgar 95% até 31/07/2024



PAUTA LIMPA 2024 - META D2

Processos cuja fase de cumprimento de sentença tenha sido iniciada na segunda instância até 31/12/2022

Arquivar definitivamente 60% até 31/12/2024

Dados extraídos em 26/02/2024

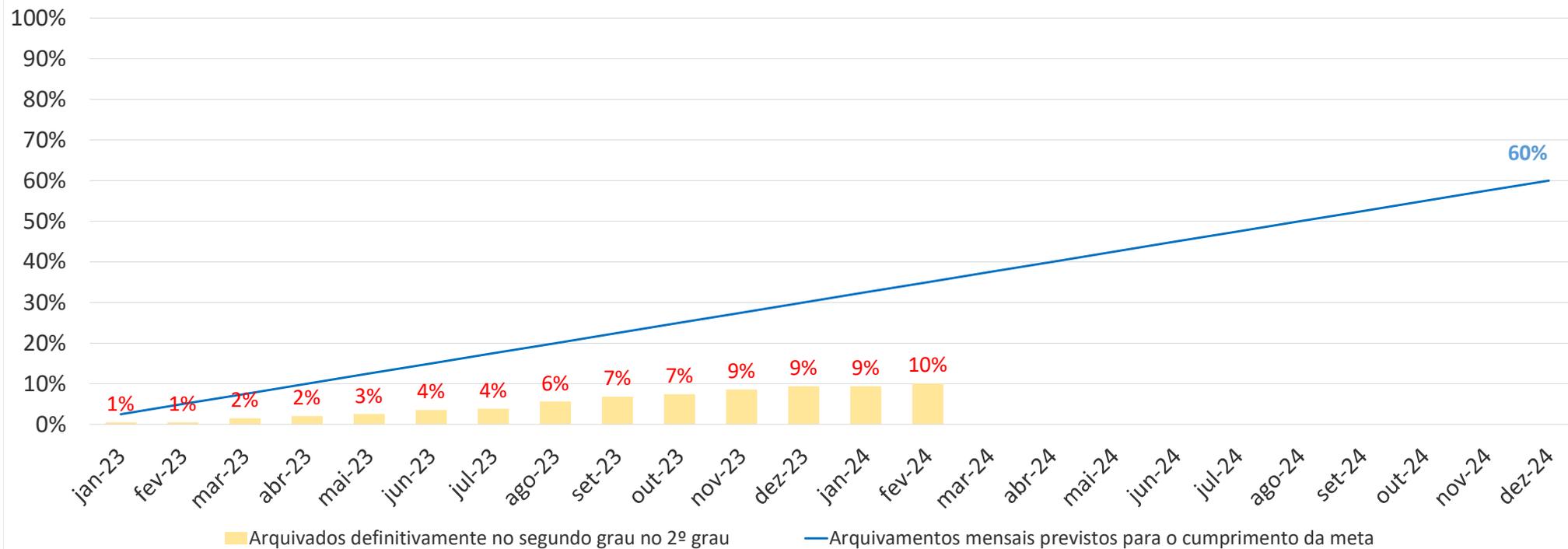
		jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	TOTAL
Cumprimentos de sentença pendentes em 31/12/2022	197															
Cumprimentos de sentença arquivados definitivamente no mês		1	-	2	1	1	2	-	3	2	1	2	1		1	17
Cumprimentos de sentença que entraram na meta																-
Cumprimentos de sentença que saíram da meta								16	3	2		2	3		2	28
Arquivamentos mensais previstos para o cumprimento da meta		3%	5%	8%	10%	13%	15%	18%	20%	23%	25%	28%	30%	33%	35%	60
Arquivados definitivamente no segundo grau no 2º grau		1%	1%	2%	2%	3%	4%	4%	6%	7%	7%	9%	9%	9%	10%	

Percentual de **arquivamento** dos processos implicados na meta **10,06%**

Percentual de **cumprimento** da meta **16,77%**

Processos **a arquivar** para cumprir a meta **85**

PAUTA LIMPA 2024 - META D2
Cumprimento de sentença iniciado na segunda instância até 31/12/2022
Arquivar definitivamente 60% até 31/12/2024





ANEXO III

Pauta limpa 2024 - 1º grau

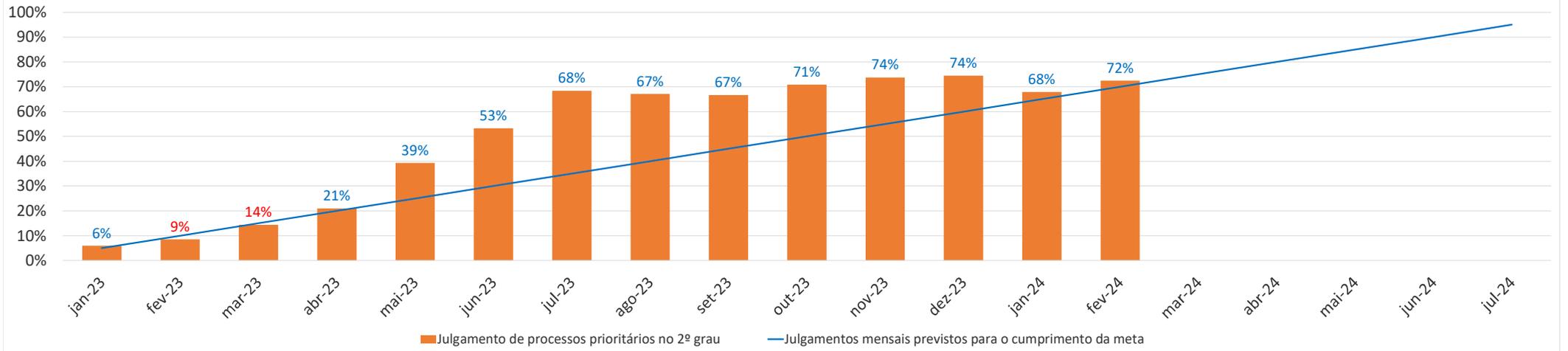
PAUTA LIMPA 2024 - META A1
Processos prioritários autuados na primeira instância até 31/12/2023
Julgar 95% até 31/07/2024

Dados extraídos em 18/12/2023

		jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	TOTAL
Processos prioritários pendentes de julgamento em 31/12/2022	112																									
Processos prioritários autuados		2	2	1	4	8	6	4	4	6	3	13	38													91
Processos prioritários julgados		7	4	10	10	28	24	23	2	4	7	13	11	3	9											155
Processos prioritários que entraram na meta		3	10	16	-	-	-	-	2	1	-	-	-	23												55
Processos prioritários que sairam da meta		-	-	-	2	6	-	5	-	-	3	2	25		1											44
Julgamentos mensais previstos para o cumprimento da meta		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%						95
Julgamento de processos prioritários no 2º grau		6%	9%	14%	21%	39%	53%	68%	67%	67%	71%	74%	74%	68%	72%											

Percentual de **juízo** dos processos implicados na meta **72,43%**
 Percentual de **cumprimento** da meta **76,24%**
 Processos **a julgar** para cumprir a meta **49**

PAUTA LIMPA 2024 - META A1
Processos prioritários autuados na primeira instância até 31/12/2023
Julgar 100% até 31/07/2024



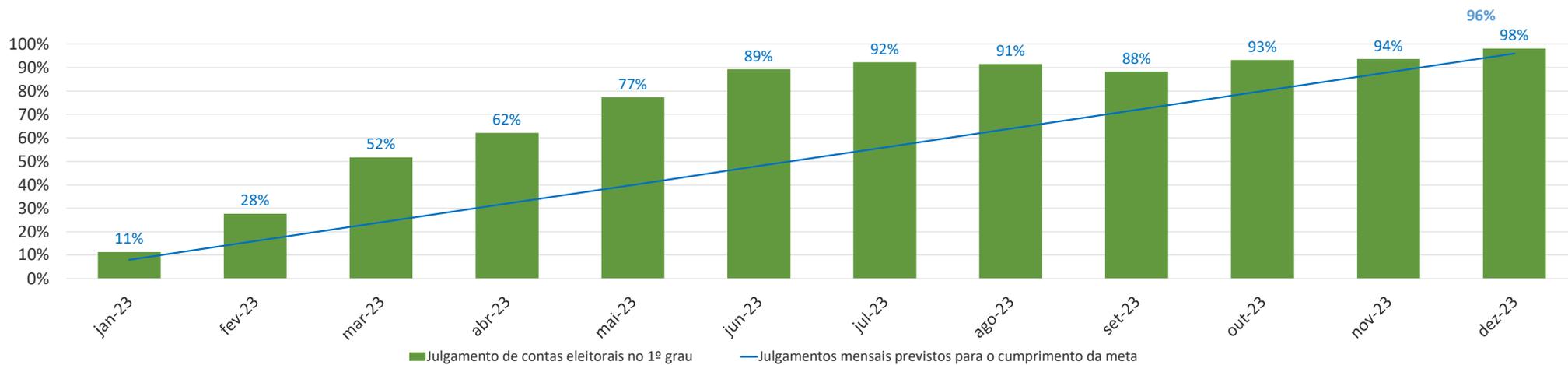
PAUTA LIMPA 2024 - META B1
Prestações de Contas Eleitorais autuadas na primeira instância
Julgar 96% até 31/12/2023

Dados extraídos em 18/12/2023

	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	TOTAL	
Contas eleitorais pendentes de julgamento em 31/12/2022	769																									
Prestações de contas eleitorais autuadas no mês	8	12	21	11	23	21	25	40	54	37	62	10														324
Prestações de contas eleitorais julgadas no mês	88	130	201	91	142	120	49	29	18	83	62	58	6	7												1.084
Prestações de contas eleitorais que entraram na meta																										-
Prestações de contas eleitorais que sairam da meta								1																		1
Julgamentos mensais previstos para o cumprimento da meta	8%	16%	24%	32%	40%	48%	56%	64%	72%	80%	88%	96%	100%	100%												96
Julgamento de contas eleitorais no 1º grau	11%	28%	52%	62%	77%	89%	92%	91%	88%	93%	94%	98%	99%	99%												

Percentual de **julgamento** dos processos implicados na meta **99,27%**
 Percentual de **cumprimento** da meta **103,40%**
 Processos **a julgar** para cumprir a meta **-35**

PAUTA LIMPA 2024 - META B1
Prestações de Contas Eleitorais autuadas na primeira instância
Julgar 96% até 31/12/2023



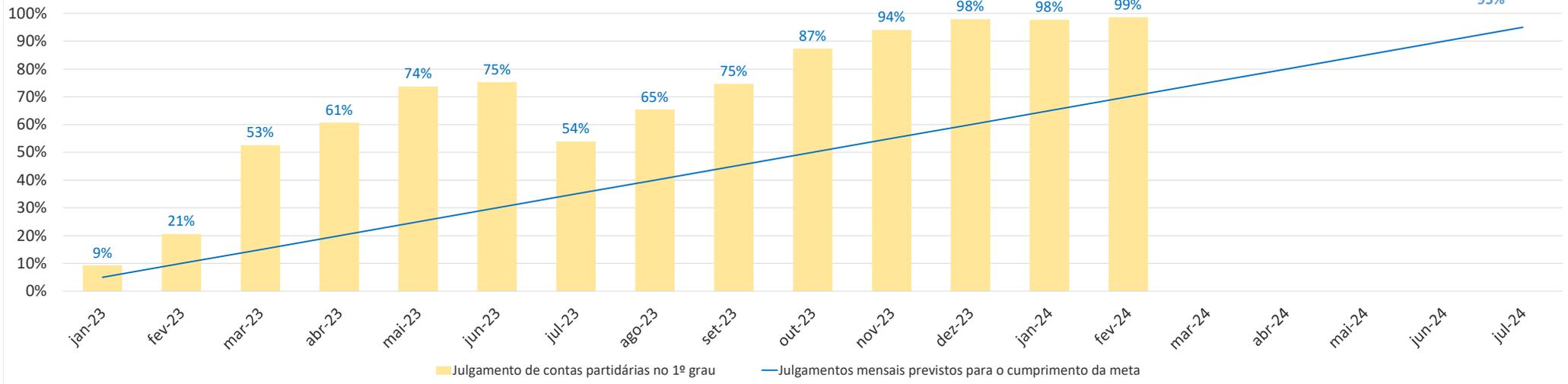
PAUTA LIMPA 2024 - META C1
Prestações de Contas Anuais autuadas na primeira instância até 31/12/2023
Julgar 95% até 31/07/2024

Dados extraídos em 18/12/2023

	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	TOTAL
Contas partidárias pendentes de julgamento em 31/12/2022	1.050																								
Prestações de contas partidárias autuadas no mês	21	64	51	57	39	151	1.014	93	113	124	84	16													1.827
Prestações de contas partidárias julgadas no mês	100	133	386	130	188	135	249	342	319	445	266	116	6	25											2.840
Prestações de contas partidárias que entraram na meta						1	13		-				11	1											26
Prestações de contas partidárias que sairam da meta	-	5	3	-	3			1				11													23
Julgamentos mensais previstos para o cumprimento da meta	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%						95
Julgamento de contas partidárias no 1º grau	9%	21%	53%	61%	74%	75%	54%	65%	75%	87%	94%	98%	98%	99%											

Percentual de **juízo** dos processos implicados na meta **98,61%**
 Percentual de **cumprimento** da meta **103,80%**
 Processos **a julgar** para cumprir a meta **-104**

PAUTA LIMPA 2022 - META C1
Prestações de Contas Anuais autuadas na primeira instância até 31/12/2023
Julgar 95% até 31/07/2024



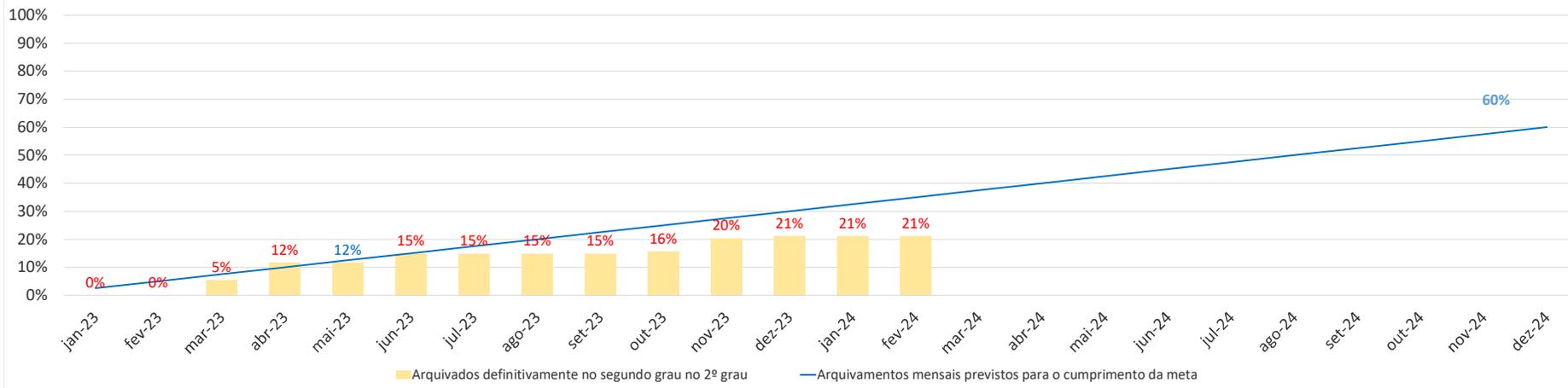
PAUTA LIMPA 2024 - META D1
Execuções Fiscais autuadas na primeira instância até 31/12/2019
Arquivar definitivamente 60% até 31/12/2024

Dados extraídos em 18/12/2023

	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	TOTAL
Cumprimentos de sentença pendentes em 31/12/2022	128																								
Cumprimentos de sentença arquivados definitivamente no mês	-	-	7	8	-	4	-	-	-	1	6	1	-												27
Cumprimentos de sentença que entraram na meta																									-
Cumprimentos de sentença que sairam da meta																									-
Arquivamentos mensais previstos para o cumprimento da meta	3%	5%	8%	10%	13%	15%	18%	20%	23%	25%	28%	30%	33%	35%	38%	40%	43%	45%	48%	50%	53%	55%	58%	60%	60
Arquivados definitivamente no segundo grau no 2º grau	0%	0%	5%	12%	12%	15%	15%	15%	15%	16%	20%	21%	21%	21%											

Percentual de **arquivamento** dos processos implicados na meta **21,09%**
 Percentual de **cumprimento** da meta **35,16%**
 Processos a **arquivar** para cumprir a meta **50**

PAUTA LIMPA 2024 - META D1
Execuções Fiscais autuadas na primeira instância até 31/12/2019
Arquivar definitivamente 60% até 31/12/2024





ANEXO IV

Prêmio CNJ de Qualidade 2024 – critérios de produtividade judiciária

10.01	Art. 10, II - Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.
Legislação/Normativa:	
Ponto Focal:	SJ, CRE
Responsáveis:	0
Status 2023-2024	Ações
Pontuação Máxima:	Até 50 pontos
Pontuação Detalhe:	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos);</p> <p>b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos);</p> <p>c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos);</p> <p>d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos);</p> <p>e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).</p> <p>Os pontos não são cumulativos.</p>
Forma de Comprovação:	<p>Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao para o indicador “TCL – Taxa de Congestionamento Líquida”, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.</p> <p>São excluídos os processos em fase de execução. Consideram-se os processos de primeiro e segundo grau, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.</p>
Período de Referência:	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2023 a 31/7/2024 menos o percentual medido de 1º/8/2022 a 31/7/2023.
Tribunais:	<p>Todos.</p> <p>O item (e) não se aplica aos tribunais superiores.</p> <p>Em razão de o DataJud possuir dados somente a partir de 2020 e da necessidade de comparação quadrienal na Justiça Eleitoral, será avaliado para essa justiça especializada apenas o valor alcançado na taxa de congestionamento indicado em cada um dos itens.</p>
Data	Anotações

10.02	Art. 10, III - Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.
Legislação/Normativa:	
Ponto Focal:	SJ, CRE
Responsáveis:	0
Status 2023-2024	Ações
Pontuação Máxima:	Até 50 pontos
Pontuação Detalhe:	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Na Justiça Eleitoral a) até 250 dias (50 pontos); b) de 251 a 300 dias (35 pontos); c) de 301 a 350 dias (20 pontos).
Forma de Comprovação:	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “Tempo médio dos processos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento”; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .
Período de Referência:	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica , do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza de execução, em 31/7/2024.
Tribunais:	Todos.
Data	Anotações
13/12/2023	Requisito: mantém; Critérios: diferente; Pontuação: mantém

10.03	Art. 10, V - Metas Nacionais.
Legislação/Normativa:	
Ponto Focal:	SJ, CRE
Responsáveis:	0
Status 2023-2024	Ações
Pontuação Máxima:	60 pontos
Pontuação Detalhe:	Até 110 pontos, da seguinte forma: a) Metas 1 e 2: 20 pontos para cada Meta Nacional cumprida; b) Metas de 3 a 11: 10 pontos para cada Meta Nacional cumprida.
Forma de Comprovação:	Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2023. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do tribunal.
Período de Referência:	Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2023. O valor de cumprimento da Meta processual será atualizado considerando os dados do DataJud enviados ao CNJ até 31/8/2024, conforme prazos do critério do art. 11, I. Para as metas não processuais, serão considerados os dados atualizados no sistema de metas até 31/8/2024.
Tribunais:	Todos, exceto TSE. Justiça Eleitoral: 60
Data	Anotações
13/12/2023	Requisito: mantém; Critérios: diferente; Pontuação: diferente

10.04	Art. 10, VI - Julgar ou baixar os processos mais antigos.
Legislação/Normativa:	
Ponto Focal:	SJ, CRE
Responsáveis:	0
Status 2023-2024	Ações
Pontuação Máxima:	Até 50 pontos
Pontuação Detalhe:	<p>Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem:</p> <p>Na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual</p> <p>a) até 2% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos);</p> <p>b) de 2,01% a 5% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos);</p>
Forma de Comprovação:	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud:</p> <p>a) de acordo com metodologia do indicador de “casos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de “julgamento”;</p> <p>b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de “Conhecimento”;</p> <p>c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos.</p> <p>Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.</p>
Período de Referência:	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2024 e não julgados até 31/7/2024, segundo a data de início da ação, conforme parametrização do DataJud.
Tribunais:	Todos.
Data	Anotações
13/12/2023	Requisito: mantém; Critérios: diferente; Pontuação: mantém.

10.05	Art. 10, XI - Celeridade processual na tramitação das ações penais.
Legislação/Normativa:	
Ponto Focal:	SJ, CRE
Responsáveis:	0
Status 2023-2024	Ações
Pontuação Máxima:	Até 40 pontos
Pontuação Detalhe:	Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri: b.1) até 1.500 dias (20 pontos); b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).
Forma de Comprovação:	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; e a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) natureza de "Conhecimento"; a.3) da situação "Pendente Líquido"; a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao ,
Período de Referência:	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2024.
Tribunais:	Para o item (a) são considerados os tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais de justiça militar, tribunais regionais eleitorais. Para o item (b) são considerados os tribunais de justiça.
Data	Anotações
13/12/2023	Requisito: mantém; Critérios: mantém; Pontuação: mantém

<p>b) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud:</p> <p>b.1) da classe 282; e</p> <p>b.2) do Grau = G1 (juízo comum);</p> <p>b.3) com natureza de "Conhecimento";</p> <p>b.4) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência.;</p> <p>b.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento".</p> <p>Parametrização DataJud:</p> <p>https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao,</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>

10.06	Art. 10, XIII - Unidades judiciárias com IAD acima de 100%.
Legislação/Normativa:	
Ponto Focal:	SJ, CRE
Responsáveis:	0
Status 2023-2024	Ações
Pontuação Máxima:	Até 50 pontos
Pontuação Detalhe:	Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).
Forma de Comprovação:	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “Índice de Atendimento à Demanda (IAD)” calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os processos de natureza de “Conhecimento” e de “Execução”. Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarretará em perda da pontuação. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .
Período de Referência:	Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.
Tribunais:	Todos. O item (a) não se aplica aos tribunais superiores.

Data	Anotações
13/12/2023	Requisito: mantém; Critérios: mantém; Pontuação: mantém



ANEXO V

Projeto Linguagem Simples em Decisões Judiciais



CEJUD

Comitê Estratégico de Gestão Judiciária



Workshop: Linguagem simples na Justiça Eleitoral

Objetivo – Aprendizado e prática de transformação de textos para a linguagem simples.



POR QUÊ?

- Pessoas lêem apenas 18% de cada página.
- Maior o número de palavras por página, menor percentual de leitura.
- Só lêem as duas primeiras palavras de cada linha.
- Decidem em menos de 5 segundos se o conteúdo é útil.

Fonte: Federal Plain Language Guidelines, March 2011. Pag. 90.

O que NÃO É linguagem simples?

- Linguagem informal.
- Diminuir o tamanho.
- Eliminar conteúdo importante.
- Mudar o significado.
- Uma técnica fácil.

Adaptado de Plain English Campaign: <https://www.plainenglish.co.uk/how-to-write-in-plain-english.html>

JUDICIÁRIO

Resolução CNJ nº 395/2021: Política de Gestão da Inovação do Poder Judiciário traz o princípio da desburocratização (art. 3º, inciso IX).

Portaria Conjunta nº 91/2021: Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Ato nº 24/2022: Institui a política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual (TJRS).

Portaria Conjunta nº 1391/2022: Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Portaria TRE-PR nº 444/2022: Institui a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

É uma técnica de comunicação usada para transmitir informações de modo compreensível para todas as pessoas.



PAÍS	NOME	CARACTERÍSTICAS
INGLATERRA	Plain language/ english	Crystal Mark (1979)
ESTADOS UNIDOS	Plain language/ english	Federal Plain Language Guidelines (1980)/ Plain Writing Act - Barack Obama (2010)
MÉXICO	Lenguaje ciudadano	Inovação da presidência (2004)
PORTUGAL, CHILE, ARGENTINA, COLÔMBIA E URUGUAI	Lenguaje claro	Projeto Derecho del Ciudadano a Comprender la Justicia (2015)/ Glosario de términos legales Chile e Magistratura Buenos Aires (2018)
ESPAÑA	Modernización del lenguaje	Cerfa Cámara dos Deputados: Una justicia comprensible (2020)
BRASIL	Linguagem simples	Projeto de lei nº 6.256 (2019)
INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION	International Organization for Standardization's (ISO 24495-1)	Definição internacional Linguagem Simples/ junho de 2023
		Catálogo Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Fonte: Lenguaje claro materiales docentes 59. Claudia Poblete Olmedo y Guillermo Soto Vergara, 2022. Academia Judicial de Chile.

EXEMPLOS PRÁTICOS

Texto Original

É preciso entregar uma manifestação escrita a próprio punho declarando seu endereço de residência domiciliar.

A entidade chegou a peticionar contra a operação.

O CNJ enviou a demanda de informações à SECTI.

O processo deve ser realizado por alguém que possua expertise no tema.

Este é um direito básico que deve ser garantido a todo cidadão.

Concomitantemente; Outrossim; Subsidiariamente.

Os requerimentos essenciais para a realização da conferência foram entregues pela coordenadora.

Você vai precisar do seu documento de identificação e comprovante de residência.

Linguagem Simples

Você pode entregar uma declaração de residência escrita à mão.

A entidade entrou com uma ação judicial contra a operação.

O Conselho Nacional de Justiça pediu as informações à Secretaria de Tecnologia da Informação.

O processo deve ser realizado por alguém que seja especialista no tema.

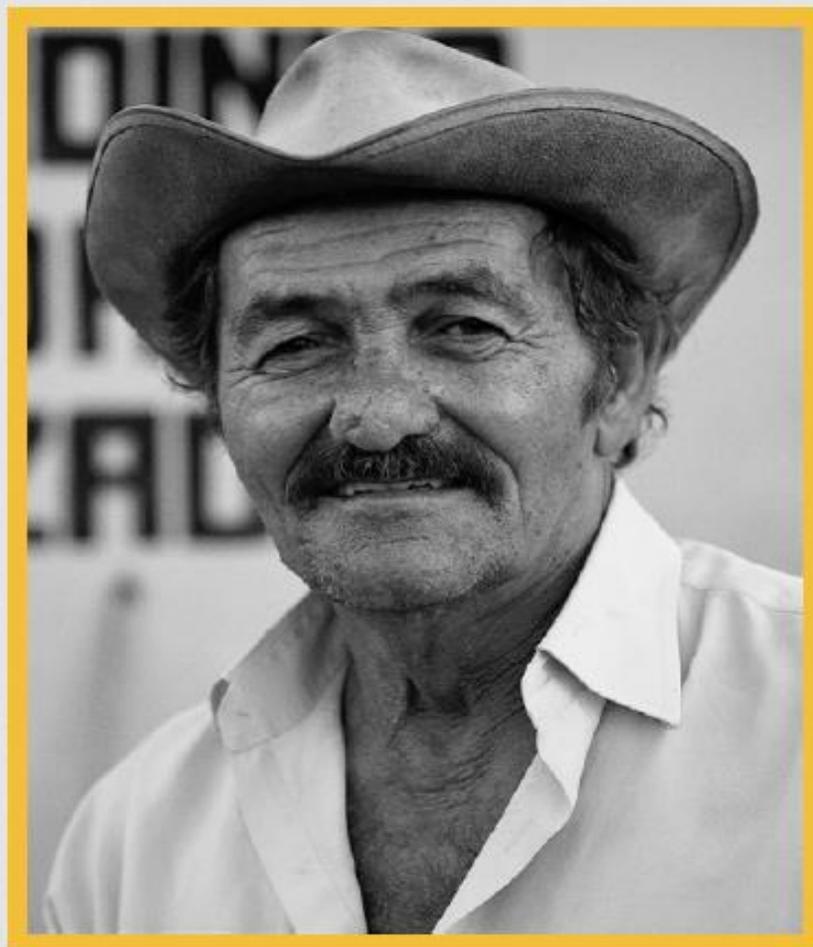
Este é um direito básico que deve ser garantido a toda cidadã e a todo cidadão.

Ao mesmo tempo; Também; De forma secundária.

A coordenadora entregou os pedidos essenciais para a realização da conferência.

Você vai precisar de:

- documento de identificação
- comprovante de residência



DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença oriundo da decisão que julgou desaprovada a prestação de contas para condenar _____ ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ _____, como se constata do Acórdão de ID _____.

Encaminhados os autos para a União, fora apresentada Petição de Cumprimento de Sentença, ID _____, requerendo a intimação do devedor para o pagamento de R\$ _____, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não efetuado o pagamento, a União requereu, ainda:

a) acréscimo decorrente de multa de 10% sobre o valor do débito, bem como o acréscimo de 10% referentes a honorários advocatícios, nos termos do art. 523, §1º, do CPC;

b) o bloqueio, por meio do sistema SISBAJUD, de contas e aplicações financeiras eventualmente existentes em nome do executado.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

Ante o exposto:

Intime-se o executado para pagar o débito de R\$ _____, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se acrescer ao valor principal a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10% previstos no art. 523, §1º, do CPC.

O pagamento deve ser feito por meio de GRU a ser emitida no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, observando-se os seguintes códigos de recolhimento:

CRÉDITO



16:58

DUZENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

R\$ 205,50

Este é o valor que você está condenado a pagar de **MULTA ELEITORAL AO TESOURO NACIONAL** no prazo de 15 dias, referente ao processo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Caso não efetue o pagamento dentro do prazo, serão acrescidos 10% sobre o valor do débito mais 10% de renumeração para a advocacia, bem como bloqueio financeiro e inscrição de seu CPF no SPC/SERASA.

COMO EFETUAR O PAGAMENTO:

QR Code:  Acesse a GRU de pagamento apontando a câmera de seu celular para o QR Code ao lado, preenchendo-a com os seguintes dados:

UG/GESTÃO: 070026/00001
Código de Recolhimento: 13802-9
Número de Referência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para informações completas, leia a decisão que segue anexa a este documento.

gm1@tre-ma.jus.br (98) 2107-8888

Cartaz+multa+Eleitoral_2
0240207_233935_0000.p
ng

CRÉDITO — TJPB - <https://www.tjpb.ius.br/noticia/iuiz-da-comarca-de-sousa-simplifica-decisao-judicial-para-compreensao-publica>



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Sousa

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0800538-68.2024.8.15.0371

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **ROMILTON VICTAL GOMES**, qualificado nos autos, em face de ato reputado ilegal e/ou abusivo, praticado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, igualmente qualificado.

O impetrante alega ter se submetido a concurso público promovido pelo Município de Sousa para o cargo de assistente administrativo, nos termos do Edital nº 001/201-PMS/PB, logrando a 11ª posição na lista de aprovados. Argumenta que o edital do certame previa 13 vagas, tendo sido nomeados os 5 candidatos mais bem classificados.

Aduz que o impetrado mantém a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 16 assistentes administrativos, durante o prazo de validade do concurso público, o que configura preterição no direito de acesso ao cargo público do impetrante. Por isso, pediu a concessão de medida liminar que obrigue o impetrado a nomeá-lo para o cargo para o qual foi aprovado.

Junta documentos.

Com o relato do essencial, **decido**.

Além disso, não há indicativos de irregularidade do certame e o concurso já foi homologado, inclusive, com a nomeação dos 5 primeiros colocados.

Ademais, o impetrante demonstrou que o Município de Sousa mantém contratação precária de assistentes administrativos há anos, existindo contratações oriundas do ano de 2019 (uma contratação), de 2020 (quatro contratações), de 2021 (três contratações), de 2022 (oito contratações), consoante demonstrativo do SAGES/TCE-PB (id. 84578961).

Desse modo, conclui-se que as contratações superam o período de 6 meses, o que contraria a natureza temporária da admissão e viola o limite estabelecido pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 109/2014 (com impossibilidade de prorrogação, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba na Ação de Direta Inconstitucionalidade nº 0800323-12.2022.8.15.0000).

Portanto, diante da ilegalidade da contratação temporária, não há dúvida de que o direito subjetivo do candidato aprovado dentro das vagas do Edital leva à imediata exigibilidade de acesso ao cargo público, não havendo que se falar em discricionariedade a acobertar eventual atuação ilícita do gestor, pois a nomeação de candidato aprovado em concurso público é ato discricionário da Administração Pública, desde que não despreze a ordem de classificação dos aprovados (STF, RE nº 837.311).

Em outras palavras, o candidato aprovado dentro de vagas do edital deve aguardar a nomeação que ocorrerá de forma ordenada no prazo de validade do certame, mas a existência de irregularidades como preterição ou contratações temporárias ilegais afasta a discricionariedade administrativa e o candidato pode exigir a sua nomeação desde já, notadamente quando não existem situações excepcionais como grave crise financeira administrativa e mudanças significativas na estrutura da Administração.

Com efeito, considerando que os 5 primeiros colocados na lista de aprovados do concurso em questão já foram nomeados, bastava ao impetrante

demonstrar a existência de **6 vagas ocupadas por servidores contratados precariamente por meio de contrato temporário ilegal para o cargo de assistente administrativo, o que restou evidenciado.**

De acordo com os elementos até então coligidos aos autos há indicativos de precarização da contratação em detrimento dos aprovados no concurso público e em flagrante inobservância do disposto no art. 37, II da CF/88, que impõe a obrigatoriedade do concurso público para a admissão de pessoal na Administração Pública, notadamente porque o exercício em caráter precário do cargo por prazo superior ao permitido em lei revela que tal contratação **não** visa atender a uma necessidade temporária.

Por fim, o **risco** decorre da demora em se obter os ganhos e vencimentos decorrentes no efetivo serviço público prestado no cargo e consequente direito à subsistência.

Ante o exposto, estando presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, **DEFIRO** a liminar para determinar ao impetrado que nomeie o impetrante para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO e, caso atendidos os requisitos previstos em edital do mencionado concurso público, o emposse no cargo, no prazo de até 10 dias.

Intime-se a parte impetrante, por seu patrono, de forma eletrônica.

Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s), por mandado, sobre o conteúdo da petição inicial, entregando-lhe(s) a segunda via da petição inicial com as cópias dos documentos (ou facultando-se a notificação com chave de acesso integral dos autos eletrônicos), a fim de que, no prazo de 10 dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/2009) e dê cumprimento à presente decisão

Intime-se, eletronicamente, o órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada, no caso o Município de Sousa, para os fins legais (art. 7º de Lei 12.016/2009).

CRÉDITO — TJPB - <https://www.tjpb.jus.br/noticia/juiz-da-comarca-de-sousa-simplifica-de>

DECISÃO EM VERSÃO SIMPLIFICADA - para ser compreendida por cidadãos e cidadãs sem formação jurídica¹:

O que a parte pediu?

Romilton Victal Gomes, que é a pessoa que entrou com o processo, fez um concurso público para trabalhar como assistente administrativo no Município de Sousa.

Ele passou no concurso, ficando em 11º lugar, e o concurso oferecia 13 vagas. No entanto, apenas os 5 primeiros foram chamados para trabalhar.

Romilton descobriu que a Prefeitura de Sousa contratou 16 assistentes administrativos temporariamente, mesmo com o concurso ainda válido. Ele achou isso injusto, pois passou no concurso e deveria ter sido ele chamado para trabalhar no cargo.

Por isso, ele pediu na justiça que fosse nomeado (ou seja, contratado) para o cargo que ele passou no concurso.

O que o juiz decidiu?

O juiz Natan Figueredo Oliveira, da 5ª Vara Mista de Sousa, concordou com Romilton. Ele disse que, de acordo com as regras (Constituição, lei e jurisprudência), quem passa em um concurso público dentro do número de vagas tem o direito de ser contratado.

O juiz examinou os documentos apresentados por Romilton e constatou que as contratações temporárias feitas pela Prefeitura de Sousa eram inadequadas e injustas com quem passou no concurso. Tais contratações, que duraram mais que o permitido por lei, deveriam ser para situações muito específicas e temporárias e não para ocupar vagas destinadas aos concursados.

Assim, o juiz determinou que Romilton deve ser contratado imediatamente para o cargo de assistente administrativo, respeitando o resultado do concurso.

Essa decisão é chamada de liminar, pois foi dada no início do processo. Ela pode ser alterada pelo juiz se forem apresentados outros documentos que modifiquem o entendimento do juiz ou se a Prefeitura, o(a) Promotor(a) ou um terceiro interessado recorrer e o Tribunal discordar do juiz. Importante dizer, também, que esta decisão beneficia apenas Romilton, pois o processo é individual e não contempla outros candidatos do concurso.

¹ Esta versão não substitui o teor da decisão técnica produzida acima, servindo apenas de meio de comunicação acerca do que restou decidido para o público leigo, como ferramenta de inclusão social, em conformidade com a ODS 10 da Agenda 2030 da ONU e Recomendação nº 144/2023 do CNJ.